



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2049/2006

## “DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Procuradoria Municipal de Iúna/ES é a instituição permanente e integrante da Administração Municipal que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos que dispuser seu Regimento Interno, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

**Art. 2º** À Procuradoria Municipal compete:

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo;
- III - Examinar todas as proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sob a luz da constitucionalidade e dos demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- IV - Zelar pelos princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública;
- V - Desenvolver outras atividades jurídicas correlatas, contenciosas ou não, por delegação do Prefeito Municipal;
- VI - Emitir parecer sobre os processos e procedimentos em que a lei o exigir;
- VII - Elaborar contratos e convênios e outros termos em que o Município comparecer como parte;
- VIII - Pesquisar os aspectos jurídicos de todos os assuntos de interesse do Município;
- IX - Promover a cobrança administrativa e a execução da Dívida Ativa de natureza tributária do Município;
- X - Orientar sob aspecto jurídico o preparo e a execução das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno;
- XII - Exercer outras atividades que lhe forem cometidas expressamente.

**Art. 3º** A Procuradoria Municipal será composta de 01 (um) Procurador Geral, 03 (três) Procuradores Municipais.

**Parágrafo Único.** São requisitos mínimos para preenchimento dos cargos previstos no caput:

- I - Ser bacharel em direito;
- II - Estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no início do provimento da carreira;
- III - Estar em dia com suas obrigações junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com as obrigações eleitorais, e, se do sexo masculino, também com o Serviço Militar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IV - Preencher os demais requisitos exigidos no edital de concurso.

**Art. 4º.** Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Assessores Jurídicos.

§1º Cada Assessor Jurídico será nomeado pelo Prefeito Municipal, após lista tríplice encaminhada por cada um dos Procuradores.

§2º O Assessor Jurídico para ser nomeado, deverá estar cursando pelo menos o 3º (terceiro) ano do curso de Direito.

§3º O vencimento do Assessor Jurídico será o correspondente ao do cargo comissionado de Assessor Técnico R-III.

**Art. 5º.** Aos Procuradores Municipais é assegurada jornada de trabalho não superior a 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º** A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados maiores de trinta e cinco anos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e com no mínimo de 03 (três) anos de efetiva prática forense.

**Parágrafo Único.** O Procurador Geral, pelo exercício da função de chefia, terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de Procurador Municipal.

**Art. 7º** O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e a legislação em vigor.

**Art. 8º** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, para fins previdenciários, ficam os mesmos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 9º** A Procuradoria Municipal é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

**Art. 10** Ao Procurador Geral do Município compete:

- I - Dirigir as atividades da Procuradoria Municipal;
- II - Representar e defender o Município, em Juízo ou fora dele, diretamente ou através de Procurador por ele designado;
- III - Receber citações, intimações e notificações em que o Município for parte;
- IV - Expedir instruções e ordens de serviço aos demais Procuradores, inclusive designando-os para atuar em quaisquer atos ou processos afetos às atividades da Procuradoria;
- V - Defender os interesses do Município em qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, bem como atribuí-la a outro Procurador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

VI - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura ou a desistência de ações ou procedimentos judiciais, e a transação, quando assim o exigir o interesse do Município, e sempre à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência dominantes;

VII - Estabelecer normas técnico-jurídicas visando o aperfeiçoamento da defesa dos interesses do Município;

VIII - Orientar e controlar a execução dos serviços afetos à Procuradoria Municipal, visando sempre o aperfeiçoamento e uniformização de suas atividades;

IX - Elaborar, juntamente com os demais Procuradores Municipais, o Regimento Interno da Procuradoria Municipal;

X - Executar outras atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11** Aos Procuradores Municipais é vedado receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais em processos na qual o Município seja parte.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, realizará o concurso público para regulamentar o disposto no artigo 3º e 6º desta lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1795/2001.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10/11/2006).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal